



**LEI Nº 6.469, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

(Autoria do Projeto: Deputado Rafael Prudente)

**Altera a Lei nº 2.536, de 22 de março de 2000, que determina o uso do alfabeto braile nas placas informativas em edificações públicas e privadas, nos pontos de ônibus e estações do metrô, para obrigar que a confecção e afixação das placas sigam a norma técnica em vigor da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e para atualizar a definição das multas em caso de descumprimento da norma.**

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.536, de 22 de março de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 1º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

*Parágrafo único.* As placas informativas em alfabeto braile devem ser confeccionadas e afixadas de acordo com a norma técnica em vigor da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

II – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ao seguinte:

I – no caso de instituições privadas, à multa no valor de R\$2.500,00 cobrada em dobro em caso de reincidência, atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

II – no caso de instituições públicas, às penalidades administrativas e outras previstas na legislação em vigor.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de dezembro de 2019  
132º da República e 60º de Brasília

**MARCUS VINICIUS BRITTO**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 2/1/2020.